

ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO DO PREGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 - PREGÃO 007/2020 ELETRÔNICO

Às 09h00min do dia 10 de setembro de 2020, na Sede da ANATER – SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar – Brasília/DF, dada a devida publicidade ao certame no que determina o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater, sendo a publicação do extrato do edital no D.O.U no dia 27 de agosto de 2020 e em sua íntegra no site da Anater, e no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, reuniram-se a Pregoeira e a equipe de apoio para proceder aos trabalhos relativos ao Pregão em epígrafe que tem como objeto o contratação de serviços de locação de veículos, sob demanda, para pagamento por diária, incluindo seguro, abastecimento de combustível, lubrificantes, manutenções preventivas, corretivas, lavagem, limpeza interna e externa e conservação ficando disponíveis à Anater 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Esta licitação é ampla concorrência, julgamento por menor preço unitário. Ato inicial, a Pregoeira verificou as propostas constantes do sistema Licitações-e, classificando-as. Por conseguinte, aberta a sala de disputa e iniciada a sessão eletrônica o menor lance ofertado fora da empresa Rei de Ouro Mudanças e Transportes Ltda ME, que registrou da diária em R\$256,70 (duzentos e cinquenta e seis reais), considerada arrematante. A pregoeira encerrou a sessão e abriu negociação com a empresa arrematante apresentando contraproposta para redução do valor da diária para R\$220,00 (duzentos e vinte reais) e a referida empresa não aceitou a redução. Neste lapso temporal a internet na Anater ficou indisponível, sendo que apenas fora possível continuar com os trâmites do pregão em epígrafe no dia seguinte. Prosseguindo a análise da documentação da empresa arrematante, verificou-se que a mesma não apresentou Certidão Municipal da sede da empresa na cidade de São João do Meriti/RJ, sendo apresentado apenas a CND do GDF, cuja a empresa possui escritório. NO entanto, o edital é bem claro ao mencionar nos itens 8.6 e 8.7: *“Os documentos de habilitação somente serão válidos se emitidos no nome e domicílio/sede da empresa arrematante. Nos casos em que a matriz participe do procedimento licitatório na expectativa que o objeto seja executado por uma de suas filiais, deverá também ser apresentada a documentação descrita nesse edital.”* No presente caso a empresa estaria devidamente inabilitando. Ato contínuo quanto aos registros no sistema verificou-se que a empresa Investcar Veículos Ltda EPP, segunda colocada, registrou que seria possível reduzir seu preço para o valor por nós apontado, ou seja R\$220,00 (duzentos e vinte reais). Mediante recusa da empresa arrematante em considerar a contraproposta e ainda, manifestação da segunda colocada no certamente quanto a possibilidade de redução do valor, a decisão da Pregoeira foi pela reabertura da sessão de lances, comunicada pelo sistema com abertura agendada para o dia 14/09/2020 à 09h, prezando pelo menor preço e pelo sucesso da contratação, dando igual oportunidade aos concorrentes, com fulcro nos itens: 9.14 *“Na hipótese de não haver licitante*

classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigência para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item anterior.” 9.16 “Se a proposta ou lance não for aceito ou se a licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.” E 12.1.5 “Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio de e-mail ou pelo sistema “Licitações-e”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.” O reinício da sessão de lances fora devidamente realizada no dia 14/09/2020 com a presença de ambas concorrentes na sala de disputa, o que consideramos a plena aceitação das mesmas quanto as condições e decisões ofertadas pela pregoeira, sendo que ao reiniciar a disputa zera todos os lances da sessão anterior. A sessão foi encerrada sem lances e a pregoeira decidiu pela prorrogação, quando a empresa Investcar Veículos Ltda EPP apresentou lance unitário de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e a empresa Rei de Ouro Mudanças não ofertou lances. Por conseguinte, deu-se a análise aos documentos de habilitação a empresa Investcar Veículos Ltda EPP, fora devidamente habilitada e dada como vencedora do certame. Aberto o prazo de 24 horas para intenção de interposição de recurso, a empresa Rei de Ouro Mudanças e Transporte Ltda ME solicitou informações pelo qual fora convocada a empresa Investcar Veículos LTda EPP, pois considerou insatisfeita com as informações apontadas no sistema por não mencionar se a empresa Rei de Ouro teria sido desclassificada. A ata complementar responde aos questionamentos da empresa, sendo registrados todos os atos da sessão em conformidade com o edital e dada a devida publicidade no sistema. A Pregoeira recusa o questionamento com intenção de interposição de recurso, com fulcro nos itens. 11.1 do edital. Todos os extratos e demais documentos foram anexados aos autos. Não tendo nada mais a tratar, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada.

Julimara Cardoso de Oliveira

Pregoeira